



PORTARIA CRECI/MA N.º 010, de 15 de abril de 2020.

Institui o normativo excepcional do Banco de Horas dos empregados/Contratados do CRECI/MA, em conformidade com o Art. 3º, inciso V, da MP nº 927/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, nomeado através da Resolução – COFECI Nº 1.417/2018, publicado no D.O.U em 31.12.2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.530/78 c/c Decreto nº 81.871/1978 e,

Considerando a decisão colegiada da Diretoria em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, que aprovou a regulamentação do BANCO DE HORAS no CRECI/MA e,

Considerando a MP 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Normativo de Pessoal – BANCO DE HORAS exclusivamente para atender este período excepcional, conforme páginas 3 a 4.

Art. 2º Esta Portaria Normativo entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

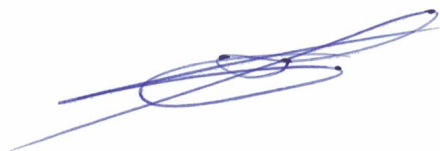
São Luís - MA, 15 de abril de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO
Presidente Interventor CRECI-20ª MA


ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS
Diretor Secretário do CRECI-MA

SUMÁRIO

	PÁG.
I – DA FINALIDADE	3
II – DA DEFINIÇÃO	3
III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS	3
IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS	3
V – DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS.....	4
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ANEXO: SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	5



W

I - DA FINALIDADE

1. Este Normativo de Pessoal tem por finalidade regulamentar o banco de horas dos empregados e Contratados do CRECI/MA, onde será firmado acordo individual de forma escrita.

II - DA DEFINIÇÃO

2. Entende-se por banco de horas, a sistemática adotada para o registro de crédito ou débito de horas de trabalho, visando compensar as prorrogações de horas de trabalho do empregado, com as respectivas reduções:
 - 2.1 O registro de crédito ocorrerá em se tratando de prorrogações de horas de trabalho, por necessidade do serviço, **não excedendo a duas horas/dia**.
 - 2.2 O registro de débito ocorrerá em se tratando de horas de ausência ou impontualidade.
 - 2.3 O crédito e o débito de horas no banco de horas deverão estar em conformidade com o estabelecido na norma – JORNADA DE TRABALHO.

III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS

3. O banco de horas deverá estar estruturado de forma a receber as informações de crédito e débito de horas de trabalho, na forma dos itens 2.1 e 2.2 deste Normativo, obtendo o saldo de horas em relação à jornada de trabalho por dia, fixada para o empregado do CRECI/MA.
4. O crédito ou débito referente a cada empregado deverá ser atualizado, pela superintendência / Setor Contábil.
5. Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais, ou aqueles que destes receberem delegação, deverão manifestar-se em relação a todas as ocorrências referentes às ausências, impontualidades e eventuais alterações de horários dos empregados a eles subordinados, por meio do tratamento do Relatório de Ocorrência (mensal), para que sejam efetuados os respectivos lançamentos na folha de pagamento.
6. Na eventualidade de não ser possível apurar os registros eletrônicos caberá ao gestor da Unidade, ou seu delegatário, informar à superintendência / Setor Contábil a jornada do empregado para lançamento no Banco de Horas ou cômputo de horas extras, por meio de controle manual / individual.

IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

7. A hora extra, quando compensada, dispensa o acréscimo de salário.
8. A compensação do saldo de horas correspondente a crédito e débito de horas no banco de horas deverá ocorrer no prazo fixado no Ato Normativo nº 010/2020.
 - 8.1 Fará jus ao pagamento do saldo referente às horas creditadas e não compensadas, calculadas como horas extras sobre o valor da remuneração na data do pagamento; ou.
 - 8.2 Terá o saldo referente às horas debitadas descontada em folha o pagamento no mês corrente.



9. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral de saldo do banco de horas, será feito ajuste de crédito e débito.
 - 9.1 Os créditos de horas serão pagos ao empregado, calculadas como hora extra sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

V - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS

10. A superintendência / Setor Contábil administrará o banco de horas, disponibilizando as informações para os interessados.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A compensação de crédito de horas do banco de horas decorrentes de serviços extraordinários deverá ser feita na proporção de uma por uma.
12. É da competência do superior imediato, observada a necessidade do serviço, o estabelecimento do período para compensação de horas creditadas e debitadas no banco de horas, que poderão ser compensados em até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.
 - 12.1 As horas creditadas poderão ser compensadas por concessão de folga e as horas debitadas por reposição de horas de trabalho, na proporção informada no item 11.
 - 12.2 Solicitações de compensação de horas deverão ser apresentadas formalmente pelo empregado ao superior imediato no formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo).
 - 12.2.1. O Superior Imediato deverá encaminhar a superintendência / Setor Contábil o formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da compensação.
 - 12.3 O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias,
 - 12.4 As horas extras autorizadas / realizadas aos domingos e feriados serão pagas como horas extras acrescida de 100% (cem por cento), e serão consideradas horas fora do regime do banco de horas;
13. Os casos não previstos neste Normativo de Pessoal serão resolvidos pela Superintendente.





PORTARIA CRECI/MA N.º 010, de 15 de abril de 2020.

Institui o normativo excepcional do Banco de Horas dos empregados/Contratados do CRECI/MA, em conformidade com o Art. 3º, inciso V, da MP nº 927/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, nomeado através da Resolução – COFECI Nº 1.417/2018, publicado no D.O.U em 31.12.2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.530/78 c/c Decreto nº 81.871/1978 e,

Considerando a decisão colegiada da Diretoria em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, que aprovou a regulamentação do BANCO DE HORAS no CRECI/MA e,

Considerando a MP 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Normativo de Pessoal – BANCO DE HORAS exclusivamente para atender este período excepcional, conforme páginas 3 a 4.

Art. 2º Esta Portaria Normativo entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

São Luís - MA, 15 de abril de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO
Presidente Interventor CRECI-20ª MA


ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS
Diretor Secretário do CRECI-MA

SUMÁRIO

	PÁG.
I – DA FINALIDADE	3
II – DA DEFINIÇÃO	3
III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS	3
IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS	3
V – DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS.....	4
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ANEXO: SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	5

W

I - DA FINALIDADE

1. Este Normativo de Pessoal tem por finalidade regulamentar o banco de horas dos empregados e Contratados do CRECI/MA, onde será firmado acordo individual de forma escrita.

II - DA DEFINIÇÃO

2. Entende-se por banco de horas, a sistemática adotada para o registro de crédito ou débito de horas de trabalho, visando compensar as prorrogações de horas de trabalho do empregado, com as respectivas reduções:
 - 2.1 O registro de crédito ocorrerá em se tratando de prorrogações de horas de trabalho, por necessidade do serviço, **não excedendo a duas horas/dia.**
 - 2.2 O registro de débito ocorrerá em se tratando de horas de ausência ou impontualidade.
 - 2.3 O crédito e o débito de horas no banco de horas deverão estar em conformidade com o estabelecido na norma – JORNADA DE TRABALHO.

III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS

3. O banco de horas deverá estar estruturado de forma a receber as informações de crédito e débito de horas de trabalho, na forma dos itens 2.1 e 2.2 deste Normativo, obtendo o saldo de horas em relação à jornada de trabalho por dia, fixada para o empregado do CRECI/MA.
4. O crédito ou débito referente a cada empregado deverá ser atualizado, pela superintendência / Setor Contábil.
5. Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais, ou aqueles que destes receberem delegação, deverão manifestar-se em relação a todas as ocorrências referentes às ausências, impontualidades e eventuais alterações de horários dos empregados a eles subordinados, por meio do tratamento do Relatório de Ocorrência (mensal), para que sejam efetuados os respectivos lançamentos na folha de pagamento.
6. Na eventualidade de não ser possível apurar os registros eletrônicos caberá ao gestor da Unidade, ou seu delegatário, informar à superintendência / Setor Contábil a jornada do empregado para lançamento no Banco de Horas ou cômputo de horas extras, por meio de controle manual / individual.

IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

7. A hora extra, quando compensada, dispensa o acréscimo de salário.
8. A compensação do saldo de horas correspondente a crédito e débito de horas no banco de horas deverá ocorrer no prazo fixado no Ato Normativo nº 010/2020.
 - 8.1 Fará jus ao pagamento do saldo referente às horas creditadas e não compensadas, calculadas como horas extras sobre o valor da remuneração na data do pagamento; ou.
 - 8.2 Terá o saldo referente às horas debitadas descontada em folha o pagamento no mês corrente.

9. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral de saldo do banco de horas, será feito ajuste de crédito e débito.
 - 9.1 Os créditos de horas serão pagos ao empregado, calculadas como hora extra sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

V - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS

10. A superintendência / Setor Contábil administrará o banco de horas, disponibilizando as informações para os interessados.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A compensação de crédito de horas do banco de horas decorrentes de serviços extraordinários deverá ser feita na proporção de uma por uma.
12. É da competência do superior imediato, observada a necessidade do serviço, o estabelecimento do período para compensação de horas creditadas e debitadas no banco de horas, que poderão ser compensados em até 18 meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.
 - 12.1 As horas creditadas poderão ser compensadas por concessão de folga e as horas debitadas por reposição de horas de trabalho, na proporção informada no item 11.
 - 12.2 Solicitações de compensação de horas deverão ser apresentadas formalmente pelo empregado ao superior imediato no formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo).
 - 12.2.1. O Superior Imediato deverá encaminhar a superintendência / Setor Contábil o formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da compensação.
 - 12.3 O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias,
 - 12.4 As horas extras autorizadas / realizadas aos domingos e feriados serão pagas como horas extras acrescida de 100% (cem por cento), e serão consideradas horas fora do regime do banco de horas;
13. Os casos não previstos neste Normativo de Pessoal serão resolvidos pela Superintendente.



